



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 168/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 09:32
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
ALAGOAS DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS
PARA ALUNOS QUE TENHAM
INTOLERÂNCIA, ALERGIA OU
RESTRIÇÕES ALIMENTARES POR
MOTIVOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º As unidades educacionais da rede pública do Estado de Alagoas ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

§1º - Nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

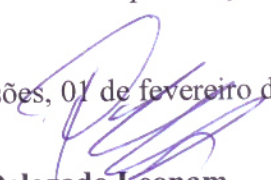
§2º - Nos casos de restrição alimentar por motivos religiosos, o aluno deverá apresentar pedido dos pais ou responsáveis legais atestando esta condição.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

Em âmbito estadual, o artigo 198, VI e IX da Constituição do Estado de Alagoas determina que cabe ao Poder Público, promover o acesso a educação através, dentre outras coisas, da igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, bem como, do desenvolvimento de programas suplementares de material didático escolar, transportes, alimentação e saúde, destinados à clientela do ensino fundamental, sob a coordenação ou acompanhamento de profissionais de serviço social, com participação da comunidade escolar.

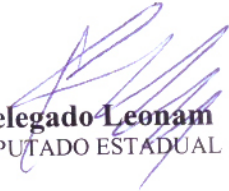
Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação. Alguns apresentam restrições de diversas naturezas e podem ficar excluídos das refeições quando estas são compostas por alimentos estranhos à dieta do aluno.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assim, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, além de assegurar a devida oferta de alimentação a todos os alunos, é fundamental que as unidades educacionais da rede pública do Estado de Alagoas estejam preparadas para oferecer alimentos alternativos para os estudantes que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL